



DECRETO Nº 131 DE 29 DE JULHO DE 2021

INSTITUI A BUSCA ATIVA ESCOLAR NO MUNICIPIO DE BRASNORTE-MT, QUE TEM COMO OBJETIVO ATENDER AS ESTRATÉGIAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, LEI MUNICIPAL nº 1.770/2015.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE BRASNORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor Edelo Marcelo Ferrari, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 72 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal preleciona em seu art. 6º, que a Educação é um direito social;

CONSIDERANDO que compete aos Estados e aos Municípios proporcionar meios de acesso à Educação, como direito de todos e dever do Estado, da Sociedade e da Família;

CONSIDERANDO as estratégias previstas no Plano Municipal de Educação, assegurando que o Município deve promover a Busca Ativa de Crianças e Adolescentes em parceria com Órgãos Públicos de Assistência Social, Saúde e Proteção à Infância.

DECRETA

Art. 1º Fica instituída a Busca Ativa Escolar no Município de Brasnorte, com intuito de atender as estratégias 2.3.4, 4.1.15, 4.1.26, 13.1.3 e 13.1.6 do Plano Municipal de Educação, Lei Municipal Nº1.770/2015.

Art. 2º O objetivo do Programa Busca Ativa Escolar é apoiar os Governos na identificação, registros, controle e acompanhamentos de Crianças e Adolescentes que estão fora da Escola, ou em risco de Evasão Escolar.

Parágrafo Único: Por meio da Busca Ativa Escolar, Municípios e Estados terão dados concretos que possibilitarão planejar, desenvolver e implementar políticas públicas que contribuam para a inclusão Escolar.

Art. 3º Para a efetivação da Busca Ativa Escolar será utilizada a plataforma gratuita desenvolvida pelo Fundo Internacional de Emergência para Infância daNações Unidas – UNICEF, em parceria com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação UNDIME.



Rua Curitiba, Nº 1080, Centro

(66) 3592-3200

BRASNORTE
PREFEITURA



Art. 4º O gestor Político será o Dirigente Municipal de Educação, por definição do Chefe do Poder Executivo Municipal, que através de Portaria institui o Comitê Gestor da Busca Ativa Escolar – BAE, e terá as seguintes atribuições:

- I – Convocar as diversas instituições governamentais e não governamentais deste Município para participarem da estratégia de Busca Ativa escolar;
- II – Propor a criação ou alteração de políticas públicas relacionadas ao enfrentamento da exclusão escolar no município, com a utilização do conhecimento construído nas ações da Busca Ativa Escolar;
- III – Coordenar o processo de configuração do sistema a partir das condições objetivas existentes no Município.

Art. 5º O Coordenador Operacional será indicado pelo Gestor Político, por meio de Portaria que institui a BAE, e será responsável:

- I – Pelo planejamento, execução e acompanhamento do Plano de Trabalho de todas as ações da Busca Ativa Escolar;
- II – Coordenar a Reunião Intersetorial inicial, na qual serão definidos os Supervisores Institucionais;
- III – Apresentar a Busca Ativa Escolar às instituições parceiras e auxiliar na definição do papel de cada uma nas diferenças etapas da estratégia;
- IV – Coordenar as reuniões Intersetoriais de acompanhamento e avaliação;
- V – Articular os esforços interinstitucionais para a resolução dos casos;
- VI – Acionar o Gestor Político para resolução de casos com grande incidência, isto é, quando um mesmo fator atingir um número grande de crianças/adolescentes, ou alto risco;

Art. 6º Os Supervisores Institucionais serão indicados por cada uma das secretarias/órgãos envolvidos na Busca Ativa Escolar, levando-se em consideração a conexão direta ou indireta com o tema e serão responsáveis por:

- I – Participar das atividades de planejamento inerentes à Busca Ativa Escolar, principalmente no que condiz à customização da ferramenta à realidade local;
- II – Identificar, no quadro funcional de sua secretaria, a existência de possíveis agentes comunitários, que farão a busca ativa em campo, e de técnicos verificadores, que farão o aprofundamento das informações e a emissão de análise técnica sobre cada caso encontrado;
- III – Realizar a formação inicial dos agentes comunitários e técnicos verificadores que estiverem sob sua coordenação;
- IV – Acessar o painel da ferramenta tecnológica para gerenciar os casos.



📍 Rua Curitiba, Nº 1080, Centro

📞 (66) 3592-3200



forem atribuídos, a fim de proceder os encaminhamentos necessários para a realização de matrícula e rematrícula das crianças e adolescentes que estão fora da Escola;

V – Articular os esforços interinstitucionais para a resolução dos casos sob sua responsabilidade;

VI – Monitorar os casos sob sua responsabilidade, conforme as orientações da Busca Ativa Escolar.

Art. 7º O Comitê Gestor será formado pelos seguintes membros, devidamente nomeados por meio de portaria:

I – Gestor Político

II – Coordenador Operacional;

III – Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV – Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

V – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

Parágrafo Único – O Comitê Gestor tem como missão definir quem serão os profissionais do Grupo de Campo, e elaborar de forma conjunta o Plano de Trabalho para o Município de Brasnorte.

Art. 8º Poderão ser convidados para a elaboração do Plano de Trabalho, sua execução e fiscalização, Instituições, Órgãos e Organizações da Sociedade Civil, Ministério Público, Poder Judiciário, Poder Legislativo e Conselho Tutelar.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Brasnorte, 29 de Julho de 2021.

A large blue ink signature of Edeilo Marcelo Ferrari, followed by the typed name and title.
EDELO MARCELO FERRARI
PREFEITO



Rua Curitiba, Nº 1080, Centro

(66) 3592-3200